



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS.....	5
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DO PROCESSO Nº 10689/2022 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2728, PAG. 51, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROCESSO Nº 10689/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cícero Romão de Souza Neto, em face do Acórdão nº 1138/2021-TCE-Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.2

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2022.

ONDE SE LÊ: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

LEIA-SE: NÃO ADMITO o presente recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA DECISÃO 34/2020 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 10850/2018.**
- 2- **Assunto:** Cobrança Executiva.
- 3- **Objeto:** Cobrança executiva das penalidades aplicadas por meio do Acórdão 10/2017-TCE-Tribunal Pleno, de responsabilidade da Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita do Município de Pauini à época.
- 4- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini.
- 5- **Responsável:** Maria Barroso da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DERED .
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6851/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, faz-se a devida correção, conforme Despacho constante às folhas 188/189 do Processo em epígrafe, procedemos à devida correção e republicamos seu teor, como segue:

ONDE SE LÊ:

10.2 Determinar ao DERED a remessa de cópia dos autos à **Procuradoria Geral do Estado–PGE/AM** para promover a execução judicial do valor do alcance, imputado no item 9.1.4 do Acórdão nº 10/2017–TCE–Tribunal Pleno, itens 9.1.3 e 9.2.1 (fls. 57/59);

LEIA-SE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.3

10.2 Determinar ao DEREDE a remessa de cópia dos autos à **Prefeitura Municipal de Pauini/AM** para promover a execução judicial do valor do alcance, imputado no item 9.1.4 do Acórdão nº 10/2017–TCE–Tribunal Pleno, itens 9.1.3 e 9.2.1 (fls. 57/59).

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de janeiro de 2022.

Miriam Coureiro da Silva
MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10 CEP: 69055-736, Manaus-AM

Ouidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de Cidadania

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.4

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

@tceamazonas /tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 141/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 93/2022/SECEX/GP, datado de 03.02.2022, constante no Processo SEI n.º 001721/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR os servidores abaixo, a contar de 03.02.2022, conforme segue:

NOME	SETOR
ARMANDO JORGE SERRAO FROES Matrícula n.º 000.119-8A	Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus - DICAMM
BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA Matrícula n.º 003.793-1A	Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 142/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 37/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 08.02.2022, constante do Processo SEI n.º 002082/2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 02.02.2022, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.8

PORTARIA N.º 143/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Diretor do Jurídico, Daniel Cardoso Gerhard, datado de 08.02.2022, constante do Processo SEI n.º 002468/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **DENISE MOURA MACEDO DA SILVA**, matrícula n.º 003.459-2B, na Diretoria Jurídica - DIJUR, a contar de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 144/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 977/2022/GP, datado de 08.02.2022, constante no Processo SEI n.º 010415/2021;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.9

CONCEDER ao servidor **VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO**, matrícula n.º 003.805-9A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento a contar da data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 22.12.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 145/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1082/2022/GP, datado de 09.02.2022, constante no Processo SEI n.º 002511/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, matrícula n.º 003.796-6A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento a contar da data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 09.02.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.10

PORTARIA N.º 146/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 002263/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICA, a contar de 03.02.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 147/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 95/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.11

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 605/2011-GPDRH, datada de 14.01.2011, publicada no DOE de 20.12.2011, que concedeu a Gratificação de Risco de Vida à servidora **MARJORIE MENDES PEREZ**, matrícula n.º 000.239-9A, a contar de fevereiro de 2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 148/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 09.02.2022, constante do Processo SEI n.º 002267/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 22 e 23.02.2022, participar da posse dos Presidentes do Instituto Rui Barbosa e da ATRICON, bem como da reunião da Diretoria de Comitês Biênio 2022/2023, onde tomará posse no comitê de Sustentabilidade, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 150/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 1º SGT QPPM **DENIZ SIMÕES HOYOS**, a **Gratificação de Função Militar – GFM**, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 151/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.13

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER ao 1º SGT QPPM DENIZ SIMÕES HOYOS, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 152/2022-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 41/2022 – Administrativo - Tribunal Pleno, datada de 08.02.2022, constante no Processo SEI n.º 007780/2021;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda, formulado pelo Senhor **JOÃO BOSCO SPENER**, reconhecendo o direito à Isenção de Imposto de Renda, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos do aposentado, sendo considerado marco inicial da isenção a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave, em junho de 2021, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça -STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei n.º 7.713/1988, alterada pela Lei n.º 11.052/2004.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.14

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 153/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 150/2022/DEGESP/DRH, datado de 11.02.2021, constante no Processo SEI n.º 002655/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **MARTHA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula n.º 000.150-3A, no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, a contar de 11.02.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





ADMINISTRATIVO

A T O N.º 34/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do servidor **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, nos termos do Ato n.º 33/2022, datado de 08.02.2022, constante no Processo n.º 010223/2021;

RESOLVE:

I - NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:





Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)

NOME	INSCRIÇÃO
Bruno Leonardo Pontes Cabral	125001168

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
 3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
 4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 5. Cédula de Identidade;
 6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
 7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
 9. Uma foto 3x4, recentes;
 10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
 11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
 12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
 14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
 15. Comprovante de residência atualizado;
 16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
 17. Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10735/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, em face do Acórdão Nº586/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº 10786/2022 – Representação decorrente de demanda da Ouvidoria para fins de apuração de possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados na Prefeitura De Lábrea-Am.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 15 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam





PROCESSO Nº 10.403/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Richardson Rodrigues Araújo Em Face de Possíveis Irregularidades Praticadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara - Cmas.

ADVOGADO: Nazira Marques de Oliveira, OAB/AM nº 8707.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. Richardson Rodrigues Araújo em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara - CMAS.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 102/2022 – GP, fls. 81/84, os autos vieram à minha relatoria, oportunidade em que considerei pertinente conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados para manifestação, com base no art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Foram notificados por intermédio do:

- Ofício nº 0039/2022-DIMU (fls. 109, 111 e 112), a Sra. Silvia Vieira da Silva, Subsecretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, que ingressou com esclarecimentos às fls. 196/313;
- Ofício nº 0038/2022-DIMU (fls. 110, 113 e 114), o Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara, que acostou resposta às fls. 314/508;

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Signatário, para apreciação da medida cautelar requerida, o que passo a fazer neste instante.

Pois bem. Da análise detida do conteúdo da presente Representação, destaco resumidamente os principais pontos levantados pelo Representante na inicial:





- Que a Associação de Desenvolvimento Humano Cultura e Social – Mãos Solidárias exerce atividades de assistência social na cidade, de diversos atos ilegais praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara – CMAS - Itacoatiara, representado por sua presidente;
- Que desde junho de 2021 a Associação diligencia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara - CMAS para obter a renovação da inscrição e, no dia 12 de janeiro de 2022, teve o pedido indeferido de forma infundada e ilegal, por ato de autoridade impedida e incompetente para praticá-lo;
- Que a Presidente do CMAS não poderia exercer o cargo, por ser Subsecretária de Assistência Social desde 02 de janeiro de 2021 e haver vedação expressa no Regimento Interno do Conselho;
- Que durante reunião ordinária do conselho, ocorrida em 19/01/2022, a patrona da Associação solicitou cópia de documentos para exercício do contraditório, ampla defesa e interposição de recurso face ao indeferimento do pedido de renovação da inscrição, todavia, até o presente momento a solicitação não foi atendida;

Com base nestes argumentos, o Representante requer, em regime de urgência, a concessão de medida cautelar, a fim de que este Tribunal suspenda a Resolução nº 015/2021 – CMAS Itacoatiara, determinando a publicação em diário oficial de resolução indicando a regularidade da associação e a regularização da ocupação do cargo de Presidente do CMAS.

Uma vez tecido o breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)





II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e retornando à análise do presente caso, verifico que o Representante pretende, em sede de cautelar, a suspensão da Resolução nº 015/2021 – CMAS Itacoatiara, determinando a publicação em diário oficial de resolução indicando a regularidade da associação e a regularização da ocupação do cargo de Presidente do CMAS.

Ora, conforme anteriormente exposto, a natureza excepcional do pedido cautelar exige que, no momento da interposição da representação, os fatos alegados na exordial estejam demonstrados de forma incontroversa, sem a necessidade de dilação probatória.

No entanto, após a análise da defesa apresentada pelo município, não vislumbro nos autos prova contundente juntada que possa atestar, por meio de cognição sumária, que a Administração Pública cometeu ilegalidade acerca da não renovação da inscrição da Associação ou que a Subsecretária de Assistência Social do Município de fato encontra-se impedida





de exercer a função de Presidente do Conselho, uma vez que é necessária dilação probatória acerca dos fatos alegados.

Na verdade, penso que a apuração da suposta irregularidade necessita ser objeto de análise técnica mais aprofundada, capaz de assegurar se a medida adotada pela Administração constitui ou não conduta temerária, sendo certo que este procedimento só pode ser realizado mediante instrução processual.

Logo, baseado neste argumento, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do perigo da demora não se encontram devidamente preenchidos.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar pleiteada eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos à DIMU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Dê ciência desta decisão à Representante, ao Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara, à Sra. Silvia Vieira da Silva, Subsecretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara e aos respectivos advogados;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.22

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 10.001/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES

ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMORIM CORREA – OAB/AM N. 5071

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Alpha Planejamento e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Autazes, por meio da sua Comissão Geral de Licitação, solicitando a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência n. 02/2021 e à Concorrência n. 03/2021.

A sobredita Representação tem por escopo apurar possíveis irregularidades diante do fato de que, supostamente, a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Autazes restringiu e/ou frustrou o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios em referência.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 04/2022 – GP (fls. 22/26), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Prefeitura Municipal de Autazes, biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Cumpre-me salientar que a Representação é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

E, no que tange à legitimidade ativa para interposição destas Representações, demonstro que a empresa Alpha Planejamento e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos chegam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações realizadas por meio do Despacho de fls. 22/26, tendo sido expedido o Ofício à Comissão Geral de Licitação do Município de Autazes (fl.37), realizando a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte (fls. 27/36), bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19) – fls. 38/40.

Em resposta ao Ofício n. 011/2022 – DIMU verifica-se a apresentação das justificativas por parte da Assessoria Jurídica e do Prefeito Municipal, que apresentaram os documentos de fls. 41/50 apresentando as





explanções ali constantes, demonstrando os fatos ocorridos e encaminhando os documentos necessários para comprovar o alegado nesta demanda.

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanções que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.25

efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpro-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa Alpha Planejamento e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda alega a ocorrência de irregularidades no curso da Concorrência n. 02/2021 e da Concorrência n. 03/2021, que, supostamente, afirma a impossibilidade de participar dos procedimentos licitatórios em questão, a despeito de tomar ciência dos Editais por meio do Diário Oficial da União de 06/12/2021.

A empresa Requerente aduz que, ao diligenciar junto a Comissão para fazer a retirada dos editais, a mesma foi impedida de obter os Instrumentos Convocatórios sob o argumento de que a documentação estava de posse apenas do Presidente da Comissão, que o mesmo se encontrava fora do município.

Ante esses argumentos, a empresa Representante entende existir a verossimilhança e a relevância jurídica da Medida Cautelar aqui pleiteada, solicitando a imediata intervenção nos procedimentos licitatório em tela (Concorrência n. 02/2021 e Concorrência n. 03/2021), no sentido de impedir que as supostas irregularidades que vetaram a empresa de adquirir os Editais maculem eventual contrato decorrente dos certames em comento, para, no mérito, reabra o prazo legal para que a mesma possa participar dos certames em referência, posto que possivelmente estaria maculado de vícios insanáveis.

Em sede de defesa, o Prefeito Municipal de Autazes apresentou os documentos de fls. 44/50 aduzindo que não houve a apresentação de provas inequívocas do alegado pela empresa Representante, alega que, a despeito da afirmação realizada em sede Inicial, o mesmo não demonstrou por qualquer meio de prova que protocolou junto a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.26

Comissão ou junto à sede da Prefeitura de Autazes/AM pedido para adquirir os Editais em voga; não há sequer comprovação de que a Representante tenha exibido comprovante de depósito específico do valor referente aos gastos com reprografia dos editais.

O responsável pelo município afirma, ainda, que as empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios juntaram requerimentos e comprovaram o depósito específico para adquirirem os Editais, não havendo nenhuma outra participante que tenha relatado qualquer dificuldade na presente aquisição.

Por este motivo, entendo que as alegações da empresa Representante são infundadas, razão pela a adoção do objeto requerido no presente caso (reabertura do prazo legal para que a mesma possa participar dos certames em referência, posto que possivelmente estariam maculados de vícios insanáveis), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento em vista da ausência de apresentação de provas robustas quanto ao alegado.**

Assim, considerando que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, uma vez que não restou comprovada a prática de nenhum ato irregular por parte da Prefeitura Municipal de Autazes e nem por parte Comissão de Licitação daquele Município, neste caso, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tal análise objetiva apurar a ocorrência (ou não) de algum ato irregular no curso desses certames, uma vez que, da análise da Petição Inicial elaborada pela empresa Representante, vislumbra-se argumentos trazidos pela mesma que, há que ser apurado para identificar algumas possíveis questões controversas e/ou irregulares.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, uma vez que a presente demanda NÃO





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.27

está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA EMPRESA ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a empresa Alpha Planejamento e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação do responsável pela Prefeitura Municipal de Autazes - Senhor Andreson Adriano Oliveira Cavalcante** – bem como, notificação do Patrono devidamente constituído nos autos, Dr. Gustavo Amorim Correa – OAB/AM n. 5071, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.28

CONTAS, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10613/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 33/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HILTON LABORDA PINTO, Prefeito do Município à época no (período de 01/01/2010 a 28/09/2010)**, e a **EMPRESA CONSPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 7.734.707,70 (Sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos)**, aos Cofres do Município de Novo Aripuanã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor em Substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10613/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 33/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2144/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. HILTON LABORDA PINTO, Prefeito do Município à época no (período de 01/01/2010 a 28/09/2010)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 47.297,95 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mario José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11228/2020**, e cumprindo a Decisão nº 249/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10662/2018, que trata de Representação da Sra. Josivania dos Santos Pinto, contra a Sra. Simone Barbosa dos Santos, Subcoordenadora Municipal de Defesa Civil do Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADA a Sra. SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, Subcoordenadora Municipal de Defesa Civil**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.087,10 (Quinze mil, oitenta e sete reais e dez centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.30

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11297/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 50/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10274/2013, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Prefeito do Município à época, no (período de 15.04.2012 a 15.08.2012 e 19.12.2012 a 31.12.2012)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 63.608,22 (Sessenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.184.564,55 (Dois milhões, centos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16929/2019**, e cumprindo a Decisão nº 358/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11519/2017, que trata da Representação do





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.31

Ministério Público de Contas contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, referente ao Contrato nº 055/2013 para a pavimentação asfáltica do sistema viário na sede do Município de São Paulo de Olivença, fica **NOTIFICADA A EMPRESA VILA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 9.018.943,23 (Nove milhões, dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11562/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 43/2019 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4281/2012, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2011, firmado entre SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.850,48 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11887/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 826/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11478/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO VALIANTE DE SOUZA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.850,48 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 15949/2021**, e cumprindo a Decisão nº 1323/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2768/2017, que trata do Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Caapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL LIVRAMENTO ALVES DE SOUZA, Secretário de Educação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.539,38 (Nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.33

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 99.946,14 (Noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 77.328.614,67 (Setenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA CONSTRUTORA Q I LTDA, atual HLM ENGENHARIA LTDA, tendo como Responsável o Sr. Heraldo Severino da Luz Mendes, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 745.152,25 (Setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA HD PESSOA, tendo como Responsável o Sr. Haroldo Duarte Pessoa, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 519.448,56 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.35

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Senhora Milena Socorro Furtado Pontes, Servidora da Prefeitura Municipal de Urucurituba**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 15842/2021, acerca do objeto da presente Representação, referente à possível prática de nepotismo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 14 de fevereiro de 2022.

Holga Naito de Oliveira Félix
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 99.946,14 (Noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze**





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.36

centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 77.328.614,67 (Setenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA CONSTRUTORA Q I LTDA, atual HLM ENGENHARIA LTDA, tendo como Responsável o Sr. Heraldo Severino da Luz Mendes, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 745.152,25 (Setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.37

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14847/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 060/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11115/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito do Município à época, e a EMPRESA HD PESSOA, tendo como Responsável o Sr. Haroldo Duarte Pessoa, Empresa Contratada à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 519.448,56 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14441/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 59/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2198/2014, Conversão Processo Eletrônico nº 10680/2021, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 199/2005, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADA a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 24.672,73 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2022-DICAMI

Processo nº 11.736/2020. Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de supostas irregularidades cometidas no âmbito do escritório de Representação do Município. **Parte: Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito do Município de Itacoatiara/AM, exercício 2020. **Prazo:** 30 dias.

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito do Município de Itacoatiara/AM, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-





mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2022-DICAMI

Processo nº 11935/2020. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, do exercício de 2019. **Responsável: Sr. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; e, ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das impropriedades constantes no **RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº121/2021-DICAMI e DILIGÊNCIA N.º 341/2021-MPC-CASA** que devem ser requeridas da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Excelência deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para





Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.40

acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Excelência que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO** a Sr. **NORMANDO BESSA DE SA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº409/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/10/2019, Edição nº 2161 (www.tce.am.gov.br), referente a Representação Oriunda da Manifestação Nº 387/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tefé, objeto do Processo TCE nº **16568/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de fevereiro de 2022

Edição nº 2733 Pag.41



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

